



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2016, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SPE MAGNY COURS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo CNJ-SEI-07500/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SPE MAGNY COURS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na SHIS QI 09, Bloco “J”, salas 206, 208 e 210, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71625-182, inscrita no CNPJ sob o n. 08.797.828/0001-24, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seus sócios-proprietários, **Aristos João Rodopoulos**, brasileiro, divorciado, empresário, titular da cédula de identidade n. 586.368 – SSP/DF, do número de CPF 318.728.401-91, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, Lote 05/06, Bloco “A”, apto. 802, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.908-720, **Heleni Rodopoulos**, brasileira, divorciada, empresária, titular da cédula de identidade n. 805.184 – SSP/DF, do CPF n. 400.125.811-00, residente e domiciliada na SHIS QI 05, Conjunto 09, Casa 14, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.635-090, **Marina Sofia Rodopoulos Tavares**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, titular da cédula de identidade n. 700.030 - SSP/DF, do CPF n. 266.561.321-20, residente e domiciliada na SHIS QI 13, Conjunto 12, Casa 15, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.635-120, e por **Pavlos Rodopoulos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, titular da cédula de identidade n. 1.019.487 - SSP/DF, do CPF n. 634.863.181-87, residente e domiciliado na SHIS QI 05, Conjunto 12, Casa 01, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.615-120, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 07500/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) alterar a Cláusula Dez do Contrato n. 02/2016;
- b) atualizar o endereço comercial da Locadora; e

c) reajustar os preços do Contrato em epígrafe, com base na variação do IPCA-IBGE ocorrida no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, no percentual negociado de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), nos termos contratuais, com efeitos financeiros retroativos a 3 de fevereiro de 2018.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Dez do Contrato n. 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DEZ – O valor do aluguel fixado na Cláusula Oitava será fixo e irrevogável, pelos primeiros doze meses, contados da data de assinatura deste Contrato. Decorrido este prazo, será admitido reajuste, que terá como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV). Os reajustes subsequentes somente serão deferidos após decorrido o prazo de um ano, contado do primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na falta do índice IGPM/FGV, por motivo de extinção, fica, desde já, estabelecido que os índices substitutos de reajustamento serão, sucessivamente, o IPC (FIPE) e o IGP (FGV). Na falta destes índices, o reajuste será feito pela média de 03 (três) outros índices que reflitam a variação da inflação, à escolha das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes serão formalizados mediante Termos Aditivos.

*PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato, ante prévia notificação ao **LOCATÁRIO** e às expensas do **LOCADOR**, será produzido novo Laudo de Avaliação de Valor Locatício do Imóvel, por entidade da Administração Pública, preferencialmente, pela Caixa Econômica Federal, a pedido do **LOCATÁRIO**.*

PARÁGRAFO QUARTO – Observado o disposto no parágrafo precedente, o valor de aluguel definido no caput desta Cláusula poderá ser alterado, tendo em vista a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor aluguel, observado o interesse público, poderá ser objeto de negociação entre as partes e em hipótese alguma poderá superar o valor locatício identificado pela avaliação oficial.”

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao reajuste do contrato passa a ser de **R\$ 507.523,62 (quinhentos e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)**, a contar de 3 de fevereiro de 2018.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho n. 2018NE000032, de 12/01/2018, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.39, vinculada à atividade 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da alínea “c” da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Ficam expressamente ratificados os atos praticados pelos subscritores do Contrato CNJ n. 02/2016 bem como inalteradas as demais cláusulas do ajuste, no que não colidam com o disposto neste aditivo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **LOCATÁRIO**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **LOCADORA**

Aristos João Rodopoulos

Sócio

Heleni Rodopoulos

Sócia

Marina Sofia Rodopoulos Tavares

Sócia

Pavlos Rodopoulos

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Aristos Joao Rodopoulos, Usuário Externo**, em 24/04/2018, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Sofia Rodopoulos Tavares, Usuário Externo**, em 24/04/2018, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heleni Rodopoulos, Usuário Externo**, em 24/04/2018, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pavlos Rodopoulos, Usuário Externo**, em 24/04/2018, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 24/04/2018, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0443576** e o código CRC **CA48BC1F**.
